

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 468/82

INTERESSADO: ROBERTO PINHEIRO GATSIOS

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Eletrotécnica Aplicada (Laboratório), na FE de Barretos

RELATOR : Consº Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 682/82 -CTG- APROVADO EM 12/05/82

1.- HISTÓRICO:

O Diretor da Escola de Engenharia de Barretes encaminhou a este Conselho a indicação do interessado para, como Professor I, lecionar Eletrotécnica Aplicada - Laboratório, disciplina do Departamento de Eletrotécnica e ministrada aos alunos do Curso de Engenharia Elétrica das modalidades Eletrotécnica e de Eletrônica, com 5 horas de aula por semana.

A indicação é feita para atender ao aumento havido no número de turmas em que são divididos os alunos daquele Curso.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado é Engenheiro Eletricista das duas modalidades, Eletrotécnica e Eletrônica, pela própria Faculdade proponente, diploma datado de 18 de dezembro de 1982 e registrado na Universidade Federal de São Carlos.

Exerce funções técnicas em firma de instalações elétricas de Barretos, trabalhando no horário comercial (8 às 11 e 13 às 18, diariamente, salvo aos sábados, em que trabalha das 8 às 12 horas).

Não possui qualquer comprovante de uma dentre as atividades de que trata o Art. 4º da Deliberação 5/80 deste Conselho. Os certificados que apresentou (oda S/A-Phillips do Brasil se refere a curso de 20 horas e quando ainda era aluno de graduação, em outubro de 1980, e o da Siemens S/A conjuntamente com a Faculdade é também referente a período de julho e agosto de 1980, portanto, quando ainda estava cursando o curso de Engenharia Elétrica) não correspondem ao que definiu este Conselho na letra a da inciso II do Art. 4º daquela Deliberação.

Não satisfaz, assim, às exigências contidas na referida Deliberação, não podendo, em consequência, ser aceito.

3. - CONCLUSÃO:

Não pode ser aceita a indicação do Sr. Roberto Pinheiro Gatsios para lecionar, como Professor I, a disciplina Eletrotécnica Aplicada - Laboratório do Curso de Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia de Barretos, por não atender a qualquer dentre os requisitos do inciso II do Art. 4º da Deliberação CEE-5, 80.

São Paulo, 5 de abril de 1.982

a) Consº Tharcísio Damy de Souza Santos
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25.4.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente